



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1358/2008, DE 21 DE MAIO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 71.190,00 (Setenta e um mil e cento e noventa reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.301.0024.2.108	PAIF - PROGR.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
3.3.90.30.00 (2541)	Material de Consumo.....	R\$ 37.000,00
3.3.90.39.00 (2558)	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 14.690,00
FR: 92	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
08.301.24.2.109	IGD – BOLSA FAMILIA	
3.3.90.30.00 (2576)	Material de Consumo.....	R\$ 3.500,00
4.4.90.52.00 (2586)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.000,00
FR: 92	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
	TOTAL.....	R\$ 71.190,00

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º: - Fica alterada a ação acima na Lei n° 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, na Lei n° 1.288/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2008.

Parágrafo Único: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

